



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PORTARIA SECTUR N°. 009/2024

“Dispõe sobre os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP”

O Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, no seu artigo 78, **RESOLVE:**

Capítulo I Da Organização e Coordenação do Evento

Artigo 1º. A organização e coordenação do evento cabem à Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através do Departamento de Eventos.

§1º. Para uma ação coordenada e eficiente, a organização do evento conta com o auxílio de outras Secretarias Municipais, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 5565, de 9 de agosto de 2014, sendo que as entidades privadas e não governamentais, se compatíveis com a proposta do evento, também poderão apoiar a organização, por meio de autorização específica do Secretário de Cultura e Turismo.

§2º. Os realizadores são os cidadãos adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espíritas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como, os demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá, através de templos, federações ou outras formas de agregação dessas entidades religiosas.

§3º. Os Festejos Comemorativos de Iemanjá de 2024 serão realizados nas seguintes datas: **07, 08, 14 e 15 de dezembro de 2024.**

§4º. **Toda operação de apoio do evento, planejada por diversas Secretarias atuantes nos festejos, terá início às 7h dos sábados e encerramento previsto para às 14h dos domingos nas supracitadas datas. Os estacionamentos cedidos pela Administração Municipal estenderão sua operação por mais uma hora após o término do evento, ou seja, encerrarão suas atividades às 15h.**

§5º. Os interessados devem se cadastrar no prazo determinado, estar de acordo com as determinações estabelecidas para o evento, efetivar sua inscrição através do recolhimento dos preços públicos e estar em poder das devidas autorizações na data do evento.

Capítulo II Do perímetro estabelecido para o evento e da distribuição das áreas

Artigo 2º. Para a edição 2024 dos Festejos de Iemanjá os parâmetros de distribuição de áreas permanecerão como definidos na edição anterior, ou seja, as **Federações e/ou Associações terão à disposição as áreas determinadas através da mesma numeração de 2023**, excetuando-se a área de Tradição Histórica que, assim como nas edições anteriores, será determinada como primeira área ocupada a partir da Estátua de Iemanjá e indo na direção oeste com as numerações de 01 (um) até que seja atingida a quantidade de federações inscritas para os Festejos de 2024, sendo alocadas logo em seguida.

§1º. As instituições que participarão dos Festejos de Iemanjá de 2024 ficam proibidas de realizarem a ocupação dos espaços não determinados para uso do Evento, ratificando que as áreas que serão usadas pelas entidades participantes se iniciarão na **Rua Vinte e Três de Maio**, posterior à Estátua de Iemanjá, e se estenderão na direção oeste, sentido Cidade de Mongaguá.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

As tendas que porventura venham a serem **montadas fora do espaço predeterminado poderão ter a sua retirada determinada.**

§2°. O tamanho das áreas a serem distribuídas para utilização das Entidades participantes será calculado em conformidade com o número de autorizações expedidas pela organização do evento, tendo como base de cálculo **10 (dez) metros lineares paralelos ao calçamento por autorização (taxa administrativa)**, ou seja, a ocupação deverá ser realizada **obrigatoriamente** de forma linear, sempre lembrando de reservar 2 metros espaço entre as estruturas para o trânsito de participantes, e acesso dos socorristas, caso isso seja necessário. **É terminantemente proibido duplicar de forma linear a montagem de tendas, configurando duas sequencias em paralelo.**

§3°. As Federações e/ou Associações que não tenham participado dos Festejos nos anos anteriores e venham a demonstrar interesse em participar da edição de 2024 seguirão a ordem de posicionamento estabelecida pela organização do evento, sendo posicionadas entre a última área ocupada por uma Federação inscrita como tal e a área destinada aos não federados. **Caso haja um número substancial de novos interessados, a SECTUR poderá convocar os recém ingressantes da edição para um sorteio de ocupação das novas áreas.** As áreas já estabelecidas na edição anterior não farão parte deste procedimento.

§4°. Dentro da área de não federados a escolha do local é livre pelos participantes, exigindo-se, para tanto, a **distância de 2 metros entre as tendas/participantes e 5m entre a tenda e o calçamento**, a fim de propiciar o livre acesso (ou trânsito) de pessoas à praia e eventuais atendimentos de socorristas.

§5°. Após o encerramento do período para inscrição e retirada das autorizações no Posto de Validação, na data do festejo escolhida, as Federações e/ou Associações que não tiverem confirmado sua presença nos Festejos deste ano **serão excluídas automaticamente do mapa de distribuição das áreas para o ano seguinte.**

§6°. A "Área de Tradição Histórica", é constituída por instituições solicitantes de comprovada representatividade histórica nos Festejos de Iemanjá do Município, que **se iniciará na Rua Vinte e Três de Maio e se estenderá na direção oeste** de acordo com a quantidade de autorizações emitidas, adotando-se os parâmetros descritos no §2°. Tal procedimento será válido para os dois períodos do evento.

Capítulo III

Dos procedimentos de inscrição e da retirada de autorizações

Artigo 3°. Federações e Associações que possuam afiliados interessados em participar do evento deverão efetuar o pagamento dos preços públicos, os quais disciplinam a entrada de ônibus, vans e micro-ônibus no Município, assim como a inscrição e autorização para participação no Evento.

§1°. O mesmo procedimento caberá aos interessados em participar do evento que não sejam filiados a federações ou associações.

§2°. Os preços públicos serão recolhidos ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Complementar nº 915 de 05 de abril de 2022, sendo:

I - **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para ônibus;

II - **R\$ 350,00** (trezentos cinquenta reais) para micro-ônibus e vans.

§3°. Com base no que trata o artigo 3º, inciso II do Decreto nº 5565 de 9 de agosto de 2014 e suas alterações posteriores, fica estabelecido o recolhimento de taxa administrativa com o seguinte preço público:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), que dará direito às entidades, federadas ou não, de ocupação de um espaço não superior a 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão. Caso a entidade inscrita tenha necessidade de um espaço maior do que 10 (dez) metros lineares para acomodar seus fiéis, a mesma deverá adquirir duas ou mais autorizações para que isto seja possível; ou seja, se o espaço necessário for superior a 20 (vinte) metros, a entidade deverá adquirir três autorizações e assim sucessivamente.

§4º. Os preços públicos referentes ao evento de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pelo Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande, não sendo aceitas transferências eletrônicas, depósitos em caixas eletrônicas ou quaisquer outras formas de movimentação bancária que não seja a citada neste parágrafo.

Artigo 4º. O período de inscrições terá início em **13 de agosto de 2024 e segue até às 23h59 do dia 13 de outubro de 2024**, não sendo de forma alguma prorrogado.

§1º. A inscrição será feita da seguinte maneira:

I - Os órgãos federativos deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail: **festejosdeiemanja@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro;

II - Os órgãos federativos que manifestarem interesse **receberão devolutiva por e-mail contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **13 de agosto de 2024 até às 23h59 do dia 13 de outubro de 2024**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- a) E-mail da Federação/Associação;
- b) Nome da Federação/ Associação;
- c) Área de Ocupação (Tradição Histórica ou Área de Federações);
- d) Nome do responsável da Federação/Associação;
- e) RG;
- f) CPF;
- g) CNPJ da Federação/Associação;
- h) Telefones móvel para contato;
- i) Telefones fixo para contato;
- j) Nome da Entidade Federada (Templo/Terreiro);
- k) Cidade de Origem (Templo/Terreiro);
- l) Períodos pretendidos para participação em 2024: (1º período: **07 e 08 de dezembro** e/ou 2º período: **14 e 15 de dezembro**);
- m) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias.

III – Para receber o link do formulário de inscrições, os órgãos federativos deverão encaminhar **obrigatoriamente** para o e-mail **festejosdeiemanja@gmail.com**, as seguintes cópias de documentos e informações pertinentes:

- a) Estatuto da Entidade Federativa devidamente registrado em cartório;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Última ata válida de eleição da mesma entidade;
- d) Documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de domicílio do representante legal do interessado.
- e) Termo de Responsabilidade Civil e Criminal devidamente assinado;
- f) Cópia do RG do responsável da Federação/Associação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

g) Cópia do CPF do responsável da Federação/Associação;

IV - As solicitações só serão reconhecidas e os boletos gerados a partir do recebimento dos documentos supracitados relativos aos órgãos representativos (Federações/ Associações) e, ainda, após a devida análise comprovando sua validade.

V – Todas as Federações/ Associações deverão encaminhar **obrigatoriamente até o dia 15 de novembro** relação de tendas em ordem numérica, constando nominalmente os respectivos templos federados/associados. Ex:

Tenda 01 - Templo de Umbanda Jurema

Tenda 02 e 03 - Templo de Umbanda Sete Flechas

Tenda 04 - Templo de Umbanda Vó Janaína...

VI - Os **templos/terreiros não federados** deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do e-mail **festejosdelemanja@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro.

VII - Os **templos/terreiros não federados** que manifestarem interesse **receberão devolutiva por e-mail contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **13 de agosto de 2024 até às 23h59 do dia 13 de outubro de 2024**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- a) E-mail entidade;
- b) Nome da entidade;
- c) Nome do responsável da entidade;
- d) Cópia do RG do responsável da entidade;
- e) Cópia do CPF do responsável da entidade;
- f) Telefones móvel para contato;
- g) Telefones fixo para contato;
- h) Cidade de Origem (Templo/Terreiro);
- i) Termo de Responsabilidade Civil e Criminal devidamente assinado;
- j) Períodos pretendidos para participação em 2024: (1º período: **07 e 08 de dezembro** e/ou 2º período: **14 e 15 de dezembro**);
- k) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias.

§2º. O filiado das Federações e Associações participantes dos Festejos de Iemanjá de 2024 que desejar participar do Evento deverá fazer inscrição através de sua entidade federativa representante; caso opte por fazer sua inscrição de maneira independente, caberá ao mesmo ser alocado na área de Não Federados.

§3º. Solicitações realizadas após o prazo determinado para inscrições serão desconsideradas.

§4º. Acolhida a inscrição por meio do link enviado por e-mail, será emitido o boleto com os valores totais das solicitações de ônibus, micro-ônibus e/ou vans e das taxas administrativas, sendo o mesmo enviado para o endereço de e-mail do solicitante.

§5º. As solicitações de entrada no Município de Praia Grande para ônibus, micro-ônibus e vans, bem como as de taxas administrativas, só serão ratificadas mediante confirmação do pagamento dos boletos enviados através do sistema da instituição bancária emissora dos mesmos, não sendo necessário o envio de comprovantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§6º. Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos efetuados através de depósitos ou transferências bancárias.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§7°. Fica **expressamente vedada a devolução de valores relativos aos pagamentos das taxas** para participação no evento, independentemente de qualquer circunstância e/ou motivo.

§8°. No momento da confirmação do pagamento do boleto, serão emitidas as autorizações provisórias alusivas à quantidade de ônibus, micro-ônibus, vans e taxas administrativas solicitadas pela entidade.

§9°. As autorizações provisórias serão numeradas individualmente para evitar duplicidade de emissão e/ou de impressão e serão enviadas por e-mail às entidades solicitantes, devendo ser trocadas pelas autorizações definitivas de número correspondente (ex.: o portador da autorização provisória 1001 a trocará pela autorização definitiva 1001, o portador da autorização provisória 2001 a trocará pela autorização definitiva 2001, e assim por diante), no posto de validação, quando da chegada dos seus afiliados em nosso município.

§10°. A troca obrigatória das autorizações provisórias devidamente numeradas e sem rasuras pelas autorizações definitivas com o número correspondente, tanto das Federações e Associações quanto das Não Federadas, serão efetuadas a partir das 07h dos sábados, dias **07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024, no Posto de Validação** que estará localizado no estacionamento do Paço Municipal, sito à Rua José Borges Neto, esquina com a Av. Presidente Kennedy, 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande – SP.

§11°. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará o Mapa das Áreas dos Festejos de Iemanjá 2024 por meio dos endereços de e-mails dos solicitantes, juntamente com as autorizações provisórias, lembrando que a confecção do mesmo só será possível após o término do cômputo das inscrições, quando a organização terá a quantidade exata de entidades participantes nos dois finais de semana do Evento. O mapa do evento será também disponibilizado por meio do e-mail: festejosdeiemanja@gmail.com.

Capítulo IV

Das autorizações para acesso e permanência de veículos

Artigo 5°. O veículo autorizado de transporte dos participantes dos Festejos de Iemanjá 2024 que se encontrar no Município é obrigado a manter fixado em seu para-brisa a autorização cedida para efeito de fiscalização, e somente poderá adentrar **após as 07h dos sábados, dias 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024**, para que não seja penalizado pela fiscalização do trânsito do Município.

Artigo 6°. Os **veículos para transporte das estruturas** e demais materiais de montagem das tendas devidamente autorizados poderão adentrar no Município **após as 10h das sextas-feiras, dias 06 de dezembro e 13 de dezembro de 2024**.

Artigo 7°. A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da **SECTUR** - Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da **SEAD** - Secretaria de Administração, **SETRAN** - Secretaria de Trânsito e da **SEASP** - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública disponibilizará áreas para estacionamento dos veículos autorizados no Espaço Alvorada, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior; e no Espaço Piaçabuçu, sito à Avenida Astério Genário, esquina com Rua José Borges Neto.

§1°. O estacionamento ficará aberto para entrada e saída dos veículos durante o período em que estiver ocorrendo o Evento, mais o acréscimo de uma hora por segurança e comodidade dos visitantes. Dessa forma, **abrirá às 07h dos sábados dias 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024, e fechando às 15h dos domingos, dias 08 e 15 de dezembro de 2024**.

§2°. A não permanência dos veículos nos locais previstos para estacionamento neste art. 7° acarretará aos mesmos as sanções previstas no **Parágrafo Único do art. 7° da Lei nº 1442, de 02 de setembro de 2009**, conforme descrito a seguir.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

“É expressamente vedada a permanência de ônibus e micro-ônibus em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Trânsito, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da remoção do mesmo para o pátio municipal, sendo que neste caso o veículo somente será liberado após o pagamento da multa, taxa dos serviços de guincho e estadia”.

Capítulo V

Das obrigações e orientações para as práticas dos festejos

Artigo 8º. É obrigatória a passagem de todos os participantes dos Festejos de Iemanjá 2024 pelo Posto de Validação para efetuar a troca das autorizações provisórias pelas definitivas.

Artigo 9º. Os fiéis e praticantes dos Festejos de Iemanjá 2024 devem respeitar os limites dos espaços predeterminados informados pelo mapa do evento, e só será permitida a montagem de estruturas em paralelo ao muro delimitador da faixa de areia, ou seja, não será permitida a montagem de estruturas uma em frente à outra, em direção ao mar.

§1º. As tendas devem ser montadas **próximo do muro delimitador da faixa de areia**, preservando uma distância de 5m, de modo que **não acarretem prejuízos à mobilidade urbana, atividades comerciais de ambulantes, áreas de preservação ambiental (jundus)** e/ou obstruam os acessos à faixa de areia, como rampas e similares sob penas das leis vigentes.

§2º. É **vedado** o emprego de tendas com lonas compostas com qualquer tipo de **comunicação visual alusiva à empresas e/ou pessoas**.

§3º. As ocupações das Associações/Federações e templos religiosos dar-se-ão obrigatoriamente no primeiro plano a partir do muro do calçadão da orla e ao longo do perímetro do evento. Caberá a **Secretaria de Urbanismo orientar os ambulantes** para que eles ocupem **prioritariamente** um segundo plano da faixa de areia, garantindo a possibilidade de execução de ambas as atividades.

§4º. Caberá ao Poder Público realizar a demarcação das áreas através de grade de proteção e fitas sinalizadoras em alternância, estabelecendo visualmente o início e fim de cada área, contudo, as Federações ficarão com a responsabilidade de zelar pelo posicionamento destes limites até o final do evento por meio de um membro ou contratado pelas próprias entidades. **O responsável de cada área deverá garantir a permanência da divisão estabelecida a partir de sua montagem, prevista para as sextas-feiras, dia 06 de dezembro e dia 13 de dezembro, a partir 10h.**

Artigo 10. Os órgãos federativos deverão informar à organização do evento os nomes dos responsáveis por receber os grupos filiados no desembarque à praia, de modo a facilitar a identificação da área por parte dos praticantes.

Artigo 11. Cada Federação/Associação deverá manter **uma tenda na faixa de areia com a finalidade de receptivo** e com a presença de ao menos **um indivíduo com identificação do próprio órgão** para orientação junto aos seus filiados, de modo ainda que este sirva também de intermediário junto à organização do evento.

§1º. As tendas **obrigatoriamente** deverão ser fixadas no início de cada área destinada às Federações/Associações e seguir as mesmas regras impostas às demais tendas quanto aos cuidados cautelares para a montagem.

Artigo 12. É **obrigação** dos templos, federados ou não, manter o **comprovante de inscrição sob posse do responsável** pela entidade na estrutura que for montada pela entidade



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

participante do Evento e apresentá-lo à Coordenação do evento sempre que solicitado e de forma imediata.

Artigo 13. Nos termos da legislação vigente, não é permitida:

I - A realização de rituais com sacrifício de animais nos Festejos de Iemanjá;

II - A montagem de tendas em frente à Estátua de Iemanjá, no perímetro que compreende as Ruas Vinte e Três de Maio e Primeiro de Maio;

III - A utilização de fogos de artifício ou qualquer equivalente que possa representar riscos aos participantes dos festejos;

IV - A utilização de oferendas como recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou demais objetos que possam ocasionar perfurações e riscos aos participantes dos festejos e frequentadores do espaço público;

V - A utilização da rede elétrica para outros fins que não seja a iluminação das tendas, excetuando-se os casos autorizados antecipadamente pela Organização do evento;

VI - Demarcar antecipadamente a área da praia a ser utilizada pela Entidade participante dos Festejos de Iemanjá 2024, lembrando que a montagem das estruturas só poderá ser iniciada após as **10h das sextas-feiras, dias 06 de dezembro e 13 de dezembro de 2024**, bem como a ocupação do espaço reservado pela organização do evento só poderá ser iniciada após as **07h dos sábados, dias 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024**;

VII - Exercer comércio nas tendas e/ou ao longo de todo o perímetro que abrange o evento sob as penas da legislação vigente;

VIII - A utilização de aparelhos sonoros na faixa de areia, como por exemplo, caixas de som, amplificadores ou similares, conforme a lei municipal nº 2012/2020;

IX - A ocupação de faixa de areia num raio inferior à 30 metros do eixo de quiosques instalados no calçadão da orla da Cidade. O distanciamento obrigatório visa atender a LC nº769/2018;

X - Destruir, inutilizar, deteriorar ou alterar patrimônio público, tais como a Estátua de Iemanjá, mobiliário urbano: fontes de água, corrimões, banheiros, faixas ou placas de sinalização/comunicação, bocas de lobo, fiações, contentores de lixo etc.

Artigo 14. As Federações e as entidades não federadas deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de engenheiro responsável pelas instalações e laudo antichamas das lonas a serem instaladas em suas áreas, quando utilizarem tendas com estruturas metálicas e com coberturas de lona, independentemente de suas dimensões, sob as penas da legislação vigente e conforme a LC nº.154/96 alterada pela LC nº.558/2009.

§1º. As ART's deverão ser encaminhadas à Sectur conjuntamente com a relação de tendas em ordem numérica e respectivos terreiros ocupantes. Caberá a Sectur encaminhar à Secretaria de Urbanismo para análise todos os documentos e **somente após este procedimento poderá emitir as autorizações provisórias aos participantes.**

§2º. Especificamente as tendas fechadas/cercadas com controle de acesso deverão verificar junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) a necessidade de emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e após a emissão do documento encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Turismo **no prazo limite de 15 de novembro** para posterior envio à Secretaria de Urbanismo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 15. Os participantes deverão manter a área do evento limpa durante sua realização, livre de qualquer material não biodegradável que possa causar malefícios ao meio ambiente.

Artigo 16. É de responsabilidade de Federação/Associação e demais participantes o devido acondicionamento do lixo gerado em sacos plásticos para o devido recolhimento por parte da Secretaria de Serviços Urbanos durante a programação de limpeza ordinária da faixa de areia.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 17. Para facilitar a localização de crianças perdidas, é recomendada a identificação dos menores de 12 anos de idade. A Secretaria de Cultura e Turismo poderá auxiliar o atendimento da demanda com a distribuição de pulseiras de identificação a serem entregues nos postos de apoio do evento.

Artigo 18. Serão considerados crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, previsto na Lei Federal nº 9605/1998 e alterações posteriores, toda ação que destrua, inutilize, deteriore ou altere o aspecto dos bens protegidos por lei, cuja pena será a de reclusão de um a três anos e multa.

Artigo 19. A título de segurança e salvaguarda de todos os participantes do evento a Secretaria de Cultura e Turismo reforça enfaticamente as diretrizes da Defesa Civil de imediata desocupação da praia em condições climáticas desfavoráveis como chuva intensa, ventos fortes e/ou incidência de raios, configurando a descontinuidade do evento por motivos de força maior.

Artigo 20. A qualquer tempo a Administração Pública por meio da Secretaria de Urbanismo conjuntamente com o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou das demais Secretarias envolvidas no evento poderá executar fiscalização ao longo de todo o perímetro do evento.

Artigo 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de agosto de 2024, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

Maurício da Silva Petiz
Secretário de Cultura e Turismo

MAURICIO DA SILVA
PETIZ:0321
6467899

Assinado de
forma digital
por MAURICIO
DA SILVA
PETIZ:03216467
899

Registrado em Livro Competente e afixado no
Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal
conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90
(Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande)

durante 03 (três) dias.
Afixado em 13/08/24


Denisson Gomes Silva
Agente Administrativo
RF: 48340